



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



## **LEI N° 1.319/2015**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO N° 717

27 / 03 / 2015

***Altera os artigos 34, e seus parágrafos, 35 e 43 da Lei n.º 1.074/2011, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Os artigos 34, e seus parágrafos, 35 e 43 da Lei Municipal n.º 1.074/2011 de 25.05.2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Revogado.

§ 2º . Revogado.

§ 3º . .....

§ 4º. A eleição será regulamentada mediante Resolução do Conselho Municipal, na forma desta Lei, e convocada, mediante edital publicado na imprensa oficial com circulação neste e outros Municípios.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



§ 5º. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 35. O processo de escolha será iniciado no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, mediante edital publicado na imprensa oficial do Município, em jornal local e também afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registros de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pela plenária do CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

Art. 43. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com início da votação às 08:00 (oito) horas e término às 17:00 (dezessete) horas, facultado o voto, após este horário, aos eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Boa-PR, 26 de março de 2015.

**VALTER PERES**

**PREFEITO MUNICIPAL**